



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

DECRETO N. 385/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

**INSTITUI TURNO ÚNICO NAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E
PLANEJAMENTO, ASSISTENCIA, HABITAÇÃO E
PROMOÇÃO SOCIAL, TRANSPORTES, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, E AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, que a jornada única de trabalho reduz despesas sem prejuízo administrativo à população, uma vez que permanecem mantidos a prestação e atendimento dos serviços das referidas Secretarias;

CONSIDERANDO, que o Município necessita manter a redução de gastos, procedendo os ajustes necessários visando dar ênfase ao atendimento ao surto do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar as despesas públicas aos patamares legais com vistas ao termino do exercício financeiro;

CONSIDERANDO, que as atividades destas Secretarias restarão mais eficientes sem a descontinuidade de período;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Turno Único contínuo de 06 (seis) horas



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

diárias no serviço público municipal, em específico, para as Secretarias Municipais de **Administração, Fazenda e Planejamento, Assistência, Habitação e Promoção Social, Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico, e Agricultura e Meio Ambiente**, a ser cumprido no horário compreendido entre às 07:00h e 13:00h, de segunda a sexta-feira, a partir de 01 de setembro de 2021, até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º As demais Secretarias Municipais, considerando a essencialidade à população, continuarão a prestar seus serviços em dois turnos conforme já estabelecido em regulamento.

Art. 3º Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação de servidores das Secretarias mencionadas no art. 1º, para cumprimento de serviço extraordinário, exceto em casos de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único – No caso excepcional expresso neste artigo, serão pagas somente as horas que excederem a carga horária mensal fixada para seus cargos.

Art. 4º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Registre e Publique-se.

Guatambu/SC em 19 de agosto de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal